

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE MINAS E ENERGIA**

**MANIFESTO JURÍDICO PELA SOCIEDADE DE RONDÔNIA**

**Ref.** Pedido de Providências quanto ao fornecimento de energia na Rede Elétrica do Estado de Rondônia e sobre as práticas abusivas que vem sendo cometidos pela atua concessionária do serviço essencial público.

Senhor Ministro,

**1- DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.**

A legislação vigente diz que o Ministério de Minas e Energia é um órgão da administração federal direta, representando a União enquanto poder concedente, formulador de políticas públicas, especialmente em determinados seguimentos, onde atua como indutor e supervisor daquela implementação, como acontece nos setores de energia hidráulica e elétrica.

Cabe ainda, ao Ministério de Minas e Energia a “energização rural, agroenergia,

*inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional, zelando pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de recursos energéticos no País”, conforme dispõe a sua estrutura regimental, constante do Anexo I do Decreto n. 9.675 de 2 de janeiro de 2019.*

Importante registrar que a Portaria n. 108, de 14 de março de 2017, da lavra do Ministro de Estado de Minas e Energia, também prevê atuações diversas do MME em relação ao atendimento ao consumidor e à regulação do mercado de energia elétrica, inclusive atuando junto à Agência Reguladora, de modo que se torna urgente a intermediação de Vossa Excelência em relação às questões a seguir expostas.

## **2- DO AUMENTO DA TARIFA. DAS CONTRADIÇÕES. DA EXPECTATIVA DE REDUÇÃO.**

A sociedade do Estado de Rondônia vem sendo vítima de inúmeras práticas abusivas no fornecimento de energia em sua rede elétrica, perpetradas pela atual concessionária do serviço público, cite-se a exemplo, aumentos onerosamente excessivos na tarifa de consumo, acusações descabidas de desvio/furto, procedimentos de troca de medidores que são feitos de modo unilateral e sem qualquer possibilidade de acompanhamento pelo consumidor responsável, ausência de comunicação e informações mais precisas sobre determinados cenários cuja transparência deve ser oportunizada ao consumidor;

Tais conjunturas fizeram com que diversas entidades de defesa do consumidor, representantes do setor produtivo e da classe trabalhadora de todo o Estado, bem como autoridades políticas, eleitas em pleito e em atuação junto à Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional, irmanados em prol do mesmo objetivo, informalmente às ruas, e oficialmente frente à órgãos de controle e de defesa, reiterassem e afirmassem, categoricamente, que **o povo de Rondônia não vai aceitar a injusta imposição que tem sido feita, povo esse que, conforme o já dito em reunião presencial com V. Excelência, esperava a prometida redução tarifária bem como a melhoria do serviço, anunciada pelo pela Presidência da ANEEL, no dia do leilão responsável pelo arremate da CERON.**

Dentre as entidades manifestantes, que a elas se aliaram consumidores e a classe política federal e de boa parte das cidades do Estado, estão o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, a Federação do Comércio – FECOMÉRCIO, Federação das Indústrias – FIERO, Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho- ACEP, Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, Grande Loja Maçonica do Estado de Rondônia - GLOMARON, Federação das Associações Comerciais do Estado de Rondônia, Federação da Agricultura – FAPERON, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia – SINDUSCON-RO, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Rondônia – SINEPE-RO, Associação dos Frigoríficos do Estado de Rondônia, Associação Cidade Verde em Defesa do Consumidor, Federação das Micro e Pequenas Empresas.

Assim, **fica novamente registrada a não aceitação do referido aumento, bem como requer a redução de 1,7% sobre o valor da tarifa conforme anunciado oficialmente pela ANEEL logo após o leilão que ora se questiona**, cuja não observância é passível de imputação de caducidade e improbidade administrativa, por violação ao Regime Jurídico Administrativo ao qual estão subordinados os Administradores da Coisa Pública.

**Os fundamentos legais para a discordância são muitos e estão bem expostos na ação civil pública n. 1004647-45.2018.4.01.4100, em trâmite na 1ª. Vara da Justiça Federal de Porto Velho-RO.** Somente para rememorar, ao agir dessa forma com a população, impondo aumento de quase 30% sem sequer debater amplamente com a sociedade, foram feridos os princípios da boa-fé, transparência e lealdade, todos sacramentados no Código de Defesa do Consumidor.

Ressalta-se que não há polo industrial em nosso Estado e o alvo do aumento é, em sua maioria esmagadora, famílias de baixa renda, prejudicadas em seu mínimo existencial com a situação vivenciada, mostrando-se desumano as omissões deste Ministério a respeito das reivindicações populares em nosso Estado.

Senhor Ministro, o ex-diretor da Aneel, Tiago de Barros Correia, avaliou que os problemas econômico-financeiros das empresas, **aqui incluída a CERON**, são resultados de **má gestão**, pois “a tarifa definida pela Aneel era suficiente para o equilíbrio das companhias” e mesmo assim, pelo que consta, existem débitos significativos.

A Aneel emitiu nota à imprensa, logo após o leilão da CERON garantindo que:

“As tarifas de energia da Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre) e das Centrais Elétricas de Rondônia (Ceron) deverão ter redução de 3,2% e 1,7%, respectivamente, após o leilão realizado na última quinta-feira (30). A informação foi divulgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), após a Energisa arrematar essas distribuidoras.

O diretor-geral da Aneel, André Pepitone, disse que a redução da tarifa das duas distribuidoras foi uma “**grande vantagem**”. “Isso é importante para as populações das respectivas áreas de concessão e, além de tudo, estamos viabilizando investimento”.

Diante dessa situação contraditória, **requer providências no âmbito federal, sobretudo junto à Presidência da República e aos órgãos de controle, de modo que reste esclarecido aos rondonienses, o que mudou do dia do leilão até hoje, mas também visando responsabilizar os envolvidos nessa grande falácia perpetrada à população de Rondônia.**

Deve ser considerado, quando de tais tratativas, que a ENERGISA obteve um empréstimo de 1,25 bilhão de reais junto ao BNDES, instituição financeira responsável pelo financiamento de investimentos em diversos segmentos da economia brasileira. Diante de tal assertiva, tem-se que a empresa vem recebendo recursos através de dois canais distintos: o consumo mensal pago através de pecúnia pelos milhares de consumidores, que são o objeto final do fornecimento do serviço público; e através do aporte bilionário obtido pela empresa junto àquele banco, ao argumento de que os numerários seriam destinados para investimentos locais.

Neste sentido, tem-se que a modelagem do leilão foi atenciosamente trabalhada pela ANEEL e pelo BNDES, atores diretamente interessados na contratação da ENERGISA – de quem este é credor – de modo que não restasse vencedor do certame outra empresa que não aquela previamente selecionada.

#### **4- DA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA. DO “CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CERON”.**

Senhor Ministro, outro ponto que tem gerado dúvidas e sido amplamente questionado pela população é o fator surpresa do referido aumento. Todos foram surpreendidos, com exceção, segundo a ANEEL afirma na ação judicial, do Presidente e/ou do Conselho de Consumidores da CERON, que estariam presentes no dia da deliberação do aumento, na sede da Aneel.

Naquela demanda judicial, a ANEEL e a ENERGISA alegaram que o procedimento ocorreu com base na realização de audiências públicas, dando a entender que o clamor social ocasionado e ora manifestado seria ato contraditório da população, fato é que as Entidades Sociais e Instituições envolvidas não participaram de nenhuma das “alegadas” Audiências para debater o contrato e os direitos e obrigações neles avençados, o que denota a nulidade de todo procedimento, interno e externo, pois realizados apenas para conotar uma aparente legalidade.

Diante desse quadro, a Sociedade Civil Organizada e as Instituições Republicanas que aderiram à reivindicação em seu favor, requereram à ANEEL (cópia anexa), como direito informacional e para o devido controle republicano:

- 1- Cópias integrais de eventuais atas de audiências Públicas com esse Conselho ou com outras autoridades ou órgãos que a Aneel tenha eventualmente informado sobre o aumento antes de sua ocorrência, consignando quais foram os eventuais questionamentos de cada órgão ou autoridade.
- 2- Quais Instituições e Entidades participaram da alegada Audiência Pública;
- 3- Quais os posicionamentos registrados por elas, pros e contras;
- 4- Cópia Integral do Procedimento Administrativo Interno e Externo;

**Ocorre que até a presente data, nada foi respondido pela Agência Reguladora, violando o consagrado e republicano direito de Petição, o que se traduz em**

**mais um ato caracterizador de responsabilidades que não merecem a condescendência ou prevaricação por nenhum Órgão de Controle.**

Também sem resposta foi o pleito à ANEEL requerendo informações sobre o Conselho de Consumidores da CERON, cite-se a exemplo: a documentação recebida e enviada ao referido Colegiado, bem como seu funcionamento nos últimos 5 (cinco) anos (atas, prestação de contas completas), inclusive os atos administrativos prévios à inclusão dos atuais membros, já que foi registrado em reunião última que estes não teriam sido suficientemente capacitados para discussões e debates profundos acerca da composição da tarifa e a real necessidade do aumento.

#### **5- DA “CARÊNCIA” DE 5 ANOS – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO:**

Outro ponto suscitado na reunião, ocorrida na sede da ANEEL, e que também fora fruto de perplexidade por parte da população, é o período quinquenal de carência para a empresa vencedora do leilão, de modo que não pode ser imposta, dentro desse prazo, qualquer multa por eventual descumprimento de índices estabelecidos por aquela agência reguladora, ato este que caracteriza renúncias e danos ao erário, o que beira à condescendência, improbidades e irregularidades dos envolvidos.

Previamente, entendemos que, pelo Princípio da Autotutela, **indigitada cláusula deve ser imediatamente anulada**, pois eivada de absoluta inconstitucionalidade e ilegalidade, afrontando veementemente o artigo 37 da CF e a Lei 8666/93, bem como a Lei de Concessões e Permissões, entre outras, podendo até mesmo configurar Improbidade Administrativa por violação aos princípios administrativos – que alcançam patamar constitucional – promovidas pelos agentes envolvidos, **pois a punição e controle é ato vinculado, sob pena até mesmo de tipificações cíveis, administrativas e criminais.**

É imperioso ressaltar que vivemos em um Estado Republicano e que a Administração tem o DEVER de resguardar a coisa pública, controlando as ilegalidades, e não isentando empresas de porventura condutas ilícitas, motivo pelo qual a remessa dos autos ao Tribunal

de Contas da União para apuração, é medida recomendada a um qualquer gestor cientificado dos atos ora mencionados.

Portanto, a cláusula viola o **PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**, pedra de toque do nosso Ordenamento, **motivo pelo qual se requer imediatas medidas administrativas, o que, segundo este entendimento, atrai a competência do Tribunal de Contas, pois se mostra como verdadeira renúncia de responsabilidades e receitas.**

A dúvida que paira é como isso é possível, já que o art. 4º. do Código de Defesa do Consumidor reconhece a vulnerabilidade de seu protegido justamente em razão do desequilíbrio advindo do contraste entre o poder de um grupo empresarial e as armas de que dispõe o consumidor para fazer frente a tal aparato.

Por sua vez, o art. 22, CDC garante que o serviço público essencial deve ser contínuo, ininterrupto, eficiente. E, por fim, a Lei n. 9.426/1996 prevê em seu inciso X como competência da ANEEL “*fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários*”. Isso sem adentrar em diversos outros fundamentos e princípios. A bem da verdade, essa “carência” de absurdos 5 anos, com todo respeito, é algo inacreditável e inaceitável, invertendo-se valores em detrimento da sociedade e da própria natureza jurídica desta Autarquia.

Questiona-se: essa prática já ocorreu antes do leilão? Caso positivo, onde, por qual período, etc.? Qual o amparo legal para isso, já que a Aneel deve fixar multas e zelar pelo equilíbrio nessa relação, bem como o CDC é desrespeitado com essa “prática”?

## **6- FALTA DE EQUIDADE DE TRATAMENTO COM O CONSUMIDOR DO NORTE COMPARADO A OUTRAS REGIÕES.**

No caso da região Norte, além de ser uma região crítica no fornecimento (oscilações, quedas e apagões, por exemplo, tratadas no processo n. 0011930-44.2015.4.01.4100, em trâmite na Justiça Federal de Porto Velho), a Aneel permite que seus consumidores estejam subordinados a interrupção do fornecimento por maior duração e frequência.

O Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC, analisando os índices, registrou que há uma clara diferenciação entre os consumidores das diferentes partes do país. “Acreditamos que o serviço público de energia deva ser prestado com qualidade de forma igualitária e contínua para todos os consumidores do país. Sabemos que, devido a algumas características regionais, alguns limites possam, em certo momento, ser diferentes. Entretanto, para assegurar acesso confiável da energia para todos, deveria ser estabelecida uma meta nacional para os indicadores DEC e FEC, mesmo que com horizonte temporal de médio a longo prazo”, afirma o IDEC.

Dessa forma, **requer-se seja estabelecida uma meta nacional (única) para os indicadores DEC e FEC, mesmo que com horizonte temporal de médio a longo prazo, em conjunto com a sociedade dos Estados hoje prejudicados.**

#### **7- INVESTIDORES CHINESES E A HIDRELÉTRICA SANTO ANTÔNIO.**

Segundo notícias no ano passado, “a chinesa *State Power Investment Corporation (Spic)* fez uma proposta oficial para comprar o controle da Hidrelétrica Santo Antônio, no Rio Madeira, quarta maior usina hidrelétrica do país”. Em 31/10/2018, noticiários informaram que a negociação estava entre 6 a 10 bilhões de reais.

Dessa forma, visando evitar novas surpresas à população, **requer informações mais precisas sobre o tramite processual, seu atual estágio bem como os detalhes envolvendo tais tratativas por serem este de interesse público e da coletividade em geral.**

**É o que se requer, já que, certamente, o Ministério encontra-se a par do deslindar das negociações. Entenda Senhor Ministro que, enquanto as empresas das áreas desfrutam de isenções e reduções, a sociedade em quem amarga os impactos daí advindos.**

Ao ser direcionada para fora do Estado, a informação que se tem é que sequer o ICMS da energia produzida adentra aos cofres do Estado o que, aliado a péssima qualidade do



fornecimento, torna necessárias e urgentes as medidas que aqui se requer, inclusive publicização das informações concernentes as deliberações que envolvem esses novos, e estrangeiros, atores.

Então, nessa eventual transação, caso venha ocorrer, fica desde já registrado e pleiteado que os órgãos de defesa do consumidor, do Setor Produtivo, a classe política, entidades competentes precisam participar dessa formatação, **de modo que seja possível oferecer um custo baixo da energia ao rondoniense, de modo que reste observada e respeita os preceitos máximos de transparência e publicidade para que, em momento futuro, nada se diga contra o povo.**

#### **8- DA CADUCIDADE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ENERGISA.**

Na ação civil pública n. 1004647-45.2018.4.01.4100, em trâmite na 1ª. Vara da Justiça Federal de Porto Velho-RO, requereu-se também a caducidade do contrato em baila, haja vista as ilegalidades cometidas quando do aumento abusivo, a exemplo da falta de transparência, boa-fé, equidade, razoabilidade, princípio da modicidade tarifária, questões sociais, como o superendividamento do consumidor, a total incompatibilidade da majoração com as correções salariais etc.

Ocorre, que não é só por essas razões, Senhor Ministro: o contrato da ENERGISA deve ser rescindido diante das inúmeras ilegalidades e práticas abusivas, imorais e por condutas que se subsomem a vários tipos penais. Inclusive, em razão disso, instaurada CPI na Assembleia Legislativa Estadual, conforme amplamente divulgado pela imprensa estadual.

Em suma, a empresa ignora a Constituição Federal, as Leis Federais, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor e a Lei de Concessões, dentre outros. Cobranças indevidas, cortes sem aviso, falsa acusação de furto de energia, dificuldade para religações, falhas no atendimento, **falta de cortesia**, lançamento de informações inverídicas em TOIs, dentre outras, são condutas que vem sendo praticadas em todo o Estado.

Urge, portanto, seja aberto procedimento visando a caducidade do contrato, podendo os subscritores juntarem os documentos comprobatórios, a fim de subsidiá-lo, em relação a todo o alegado. Segue, nesse momento, relatório do PROCON e notícias jornalísticas que comprovam o narrado. O Ministério Público Federal também iniciou procedimento em relação ao mencionado.

## **9- DOS CRIMES PRATICADOS EM LARGA ESCALA EM RONDÔNIA.**

Senhor Ministro, A ENERGISA é concessionária de um serviço público essencial, a energia elétrica, que é algo praticamente impossível de se viver hoje nas grandes cidades. Então, permitir que ela pratique abusividades, ilegalidades e CRIMES contra os sofridos cidadãos rondonienses, certamente não é vontade de Vossa Excelência e nem do Presidente, Jair Messias Bolsonaro, enquanto militar adepto de práticas éticas e de retidão.

Desse modo, elencamos abaixo os crimes que vem sendo praticados pela ENERGISA e requeremos imediata apuração e providências nos limites de atuação do MME e no que couber, seja repassado aos órgãos competentes:

**1. Denúncia Caluniosa** (artigo 339 do Código Penal): configurado quando a concessionária faz acusações falsas de que consumidores estão furtando ou desviando energia elétrica;

**2. Falsa Perícia** (art. 342, do Código Penal): smj, resta configurado quando os terceirizados da ENERGISA registram, por exemplo, que o consumidor se recusou a assinar um Termo de Ocorrência e Inspeção, quando o consumidor na verdade nem estava em casa;

**3. COBRANÇA VEXATÓRIA, abusiva, mediante coação:** Não permitir um parcelamento razoável, possível de um cidadão cumprir sem comprometer o seu sustento é uma cobrança ILEGAL e ABUSIVA, constrangedora e até desumana, já que estamos falando de um serviço PÚBLICO essencial! De igual forma, realizar CORTES de energia sem aviso específico. Tudo isso está previsto também na parte PENAL do CDC, em

seu Art. 71 (“Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer”). Ainda, o art. 76 do CDC reza que “ Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código: (...) II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo; (...) IV - quando cometidos: a) por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima; V - serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais”;

Agora, o mais grave dos crimes é a omissão dos órgãos de defesa, de eventuais autoridades que detêm o dever legal de fiscalizar, prender e punir os responsáveis, qual seja, o crime de **Prevaricação**, disposto no artigo 319 do Código Penal.

#### **10- DOS REQUERIMENTOS:**

Diante de todo o exposto, confiantes na sensibilidade e no senso de justiça que devem permear as ações de Vossa Excelência, **COM FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DE CONTROLE, DE AUTOTUTELA, DE INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DO DIREITO DE PETIÇÃO**, requer-se:

- a) Seja recebido a presente Petição como pedido de Providências, para que imediatamente seja instaurado procedimento Administrativo de Controle, com fulcro no Princípio da Autotutela, **SUSPENDENDO O AUMENTO**, em sede **LIMINAR POR QUESTÃO DE INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO**, para que todos os atos ilegais ora demonstrados tenham a sua prática interrompida, de forma a anular as cláusulas que permitiram o Aumento da Tarifa, bem como a resolução da ANEEL a respeito;
- b) Ainda, com fundamento no Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, seja anulada imediatamente a ilegal carência de 5 anos concedida,

bem como o acatamento dos demais pleitos acima, encaminhando-se cópia do Processo ao Tribunal de Contas da União;

c) Reitera seja fornecida cópia integral de todo Procedimento Administrativo interno e externo relacionado à Licitação, bem como cópia de todas os documentos a ela relacionados, as atas das alegadas Audiências Públicas supostamente realizadas, com resposta em até 10 dias corridos, com cópias aos Ministérios Públicos Estadual e Federal, bem como à Defensoria Pública (em respeito ao direito de resposta, transparência e informação), resposta esta Corolário do Direito de Petição.

Porto Velho (RO), 04 de outubro de 2019.

**Gabriel de Moraes Correia Tomasete**  
**OAB-RO 2.641**

## ANEXOS – LINKS DE NOTICIAS

**“Centro de Porto Velho sofre 'apagão' nesta quarta-feira, 25”.**

Por G1 RO – Porto Velho. 25/09/2019

Link: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2019/09/25/centro-de-porto-velho-sofre-apagao-nesta-quarta-feira-25.ghtml>

**“APAGÃO: Falha em subestação deixa dezenas de bairros sem energia em Porto Velho”.**

Por RONDONIAOVIVO – Porto Velho. 02/09/2019

Link: <http://rondoniaovivo.com/geral/noticia/2019/09/02/apagao-falha-em-subestacao-deixa-dezenas-de-bairros-sem-energia-em-porto-velho.html>

**“APAGÃO: Diversos bairros de Porto Velho ficam sem energia”**

Por RONDONIAOVIVO – Porto Velho. 13/08/2019

Link: <http://rondoniaovivo.com/policia/noticia/2019/08/13/apagao-diversos-bairros-de-porto-velho-ficam-s-energia.html>

**“APAGÃO: Orgulho do Madeira fica às escuras e comunidade pede ajuda ao poder público”.**

Por RONDONIAOVIVO – Porto Velho. 24/07/2019

Link: <http://rondoniaovivo.com/geral/noticia/2019/07/24/apagao-orgulho-do-madeira-fica-escuras-e-comunidade-pede-ajuda-ao-poder-publico.html>

**“Energisa deverá indenizar em R\$ 7 mil mulher com geladeira queimada”.**

Por O Portal Sistema de Opinião – Porto Velho. 16/09/2019

Link: <https://www.op9.com.br/pb/noticias/energisa-devera-indenizar-em-r-7-mil-mulher-com-geladeira-queimada/>

**“SEM LUZ: Moradores bloqueiam rua com pneus queimados em protesto contra Energisa”.**

Por Rondonia Ao Vivo – Porto Velho. 11/09/2019

Link: <http://rondoniaovivo.com/geral/noticia/2019/09/11/sem-luz-moradores-bloqueiam-rua-com-pneus-queimados-em-protesto-contr-energisa.html>

**“Energisa vira caso de Polícia em Rondônia”.**

Por Folha Nobre – Porto Velho. 02/10/2019.

Link: <http://folhanobre.com.br/2019/10/02/energisa-vira-caso-de-policia-em-rondonia/288553>